



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 4

Ao *Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 005/2022*, de autoria do Vereador Rogério Timóteo.

Artigo 1º. A ementa do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento de animais em pet shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais, tais como banho, tosa e perfumaria”.

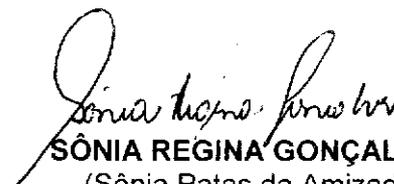
Artigo 2º. O artigo 1º, do projeto de lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os pets shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais, tais como banho, tosa e perfumaria, quando da prestação desses serviços, obrigados a manter ficha desse atendimento, dela constando as respectivas questões visuais e aparentes, pulgas, carrapatos e problemas de pele, data e hora de entrada e de saída dos animais, seus dados e dos respectivos proprietários e, os procedimentos realizados.

Parágrafo único. Os animais que possuem chip poderão ser passados por scanners caso o estabelecimento constante no caput deste artigo possua o equipamento necessário”.

Justificativa: A emenda apresentada tem o objetivo de melhorar a redação da ementa e do artigo 1º do projeto de lei, bem como estabelecer que somente os estabelecimentos com equipamento necessário deverão utilizar os scanners nos animais com chip.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de abril de 2022.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº. 04 ao PLL nº 005/2022

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade

Assunto do projeto: Dispõe sobre o atendimento de animais em pet shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais, tais como, tosa e perfumaria

PARECER Nº 47.1.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Emenda nº. 04. Projeto de Lei Municipal.
Altera ementa e artigo 1º. Possibilidade.

1. Trata-se de Emenda nº. 04 de autoria da Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade que visa alterar a ementa do projeto, bem como seu artigo 1º (fl. 47).
2. Vale dizer que a presente Emenda não altera as condições jurídicas já analisadas anteriormente, estando, portanto, **em condições de prosseguir**.
3. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 12.1/2022/SAJ/METL (fls. 05/08).
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de abril de 2022

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
Consultor jurídico legislativo
OAB/SP nº 250.244

*Acelho o parecer.
Ao Sr. de Proposituras.*

WAGNER TADEU BACCARO MARQUIS
Secretário Jurídico